

**LEI MUNICIPAL Nº 463 DE 20 DE MARÇO DE 2001.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar ;
- II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE ;

III – Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”.

IV – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e Órgãos Públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar ;

V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI – Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a Gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão concedente (ENAE), ao final do exercício;

VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade do Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX – Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar do município,

adequada a localidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

X – Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

Art 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE terá a seguinte composição;

I – Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

II – Representante(s) de outras secretarias ou órgãos do Governo Municipal com a comunidade nos programas essenciais de interesses das comunidades rurais – Secretaria de Agricultura do Município;

III – Representante(s) de outras esferas do Governo – União e Estado – Empaer -Indea;

IV – Representante(s) dos profissionais da Educação indicado pela sub-sede do SINTEP de Nova Olímpia;

V – Representante(s) de pais e alunos;

VI – Representante(s) de trabalhadores rurais indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII- Representante(s) de outras entidades da sociedade civil Rotary, Lions;

VIII - Representante(s) por Unidade Escolar;

IX - Representante(s) do Poder legislativo, indicado pelo Plenário;

X – Representante (s) das Associações Rurais;

§ 1º - Cada Membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O (s) representante(s) do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas do Governo ( União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 5º - O Presidente da COMAE será definido em reunião prévia ao Ato de nomeação dos seus Membros;

§ 6º - A nomeação dos Membros do COMAE será formalizada por Ato do Executivo Municipal

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º. Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º. Os Membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º. O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º. O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos Membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I – sobre as reuniões: forma de convocação periodicidade, quem preside prazo para convocação, Quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – Procedimento para as sessões e as votações;

III - Sobre os Membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma do exercício da Presidência.

Art. 9º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 014 de 23 de Abril de 1997 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 20 de Março de 2001.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**